DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 1150/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5147/2025
PROTOCOLO	: 2819709
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 2025 NE008570 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2025-4 – PREGÃO
CONTRATADO	: CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUDICIAIS.
VALOR	: R$ 1.439.622,45 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização da Nota de Empenho nº 2025NE008570, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 061/2025-4, oriunda de Pregão, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa CM Hospitalar S.A. – Cajamar, tendo por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes em cumprimento de decisões judiciais, no valor de R$ 1.439.622,45.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da nota de empenho (2ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE), constatou a ausência das decisões judiciais, que determinaram o quantitativo, considerando a materialidade da compra e o volume dos medicamentos (pç. 10).

Devidamente intimado, o responsável apresentou documentos sanando a irregularidade, pçs. 17 e 18.

Novamente intimada, a DFSAÚDE emitiu sua análise concluindo pela regularidade da mencionada fase, diante dos documentos juntados que demonstraram a quantidade de pacientes e medicações necessárias (pç. 20).

Da mesma forma, o Ilustre representante Ministerial opinou em seu Parecer (pç. 22).

Vieram os autos a esta relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da Nota de Empenho nº 2025NE008570, decorrente de Pregão que resultou na Ata de Registro de Preços nº 061/2025-4.

A Nota de Empenho foi emitida em 23/09/2025, tendo seu extrato publicado na imprensa oficial em 02/10/2025, atendendo aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que os requisitos legais relativos à formalização da Nota de Empenho foram observados, não sendo identificadas irregularidades capazes de macular a validade do ato.

Ressalte-se que, embora inicialmente tenha sido apontada pela unidade técnica a ausência das decisões judiciais que fundamentaram o quantitativo dos medicamentos adquiridos, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentação complementar (pçs. 17 e 18), demonstrando a quantidade de pacientes atendidos e a necessidade da aquisição, razão pela qual a irregularidade foi considerada sanada pela Divisão de Fiscalização de Saúde – DFSAÚDE (pç. 20).

Não obstante, recomenda-se ao jurisdicionado que, em futuras contratações destinadas ao cumprimento de decisões judiciais, faça constar nos documentos de empenho a identificação do número do processo administrativo ou judicial correspondente, em observância aos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, verifica-se que a remessa da documentação obrigatória ocorreu

tempestivamente, em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 2025NE008570, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.517.102/0001-77, e a empresa CM Hospitalar S.A. – Cajamar, CNPJ nº 12.420.164/0005-80, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS;

II – **RECOMENDAR** ao jurisdicionado que, em futuras contratações destinadas ao cumprimento de decisões judiciais, faça constar nos documentos de empenho a identificação do número do processo administrativo ou judicial correspondente;

III – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS